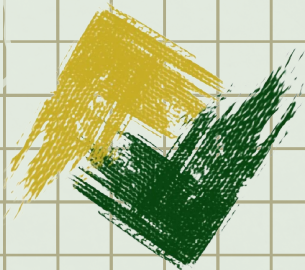


ANAIIS DO EVENTO

2021

3ª SEMANA ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**"A Efetividade Pública como
Ferramenta na Resolução das
Desigualdades Sociais"**

Apresentação

A Semana Acadêmica de Administração Pública é um evento público que busca trazer professores e outros profissionais do campo de públicas para realização de palestras, workshops e debates.

A terceira edição do evento aconteceu nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2021 com o tema "A Efetividade pública como ferramenta na resolução das desigualdades sociais"

Sumário

Programação do evento	4
Resumos simples e resumos expandidos apresentados na III Semana Acadêmica de Administração Pública	7
I. Implicações Da Reforma Administrativa Na Carreira Dos Servidores E Nos Serviços Públicos	8
II. Lei De Acesso À Informação: Uma Abordagem Quantitativa Em Barra Do Pirai	14
III. Implantação Da Política Pública De Controle Reprodutivo De Cães E Gatos No Município De Maricá-RJ.	18
IV. O Pacto Do Poder Judiciário e Ministério Público Para os ODS Como Inovação Em Políticas Públicas	20
V. Demanda Pela Regulação De Uma Política De Estado Em Apoio Às Pequenas Empresas	25
VI. A Contribuição Dos Formandos Em Psicologia Para O Retorno De Jovens E Adolescentes Às Atividades Escolares Em Volta Redonda Durante A Pandemia Por Covid-19	27
VII. Detran/Rj – Um Estudo De Caso Sobre A Eficácia Do Governo Eletrônico	33
VIII. Da Pandemia De Covid à Pandemia Econômica: Os Reflexos Da Covid-19 Sobre Os Microempreendedores Individuais	40
IX. Políticas Públicas Na Economia Solidária: Concepção e Adoção Da Lei Nº 3621 De 30 De Julho De 2021 No Município De Niterói	42
X. A Reforma Trabalhista e os Espaços de Negociação e Solução de Conflitos do Trabalho	45
XI. Gestão E Controle Social No Programa Nacional De Alimentação Escolar	51
XII. Fórum De Economia Solidária De Volta Redonda-RJ: Enlaces Entre Esfera Pública, Gestão Social e Tecnologia Social	53

Programação

Dia: 20/09/2021

15h - LIVE DE ABERTURA

Às 15h no canal do YouTube da Virtù, com Prof. Dr. Luís Henrique Abegão, atual vice-diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense - Volta Redonda e com a Prof. Dra. Lígia Soares, coordenadora do curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense - Volta Redonda. Iniciando o evento e contando sobre o curso de Administração Pública e projetos da universidade.

17h - APRESENTAÇÃO DOS RESUMOS E RESUMOS EXPANDIDOS

Às 17h, ocorreram apresentações dos resumos e resumos expandidos, através do Google Meet, nas salas 1 e 2.

19h - A ATUAÇÃO DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA

Foi transmitido às 19h no canal do YouTube da Virtù o primeiro debate do evento.



Prof. Dra. Alejandra Estevez
Mediadora



Dagna Costa (militante do movimento de mulheres negras)
Debatedora



Ciça Moraes (assistente social)
Debatedora



Iasmim Cristina Pinho (cientista social pela UFRRJ)
Debatedora

Programação

Dia: 21/09/2021

17h - APRESENTAÇÃO DOS RESUMOS E RESUMOS EXPANDIDOS

Às 17h, ocorreram apresentações dos resumos e resumos expandidos, através do Google Meet, nas salas 3 e 4.

19h - DESIGUALDADE AMBIENTAL E O IMPACTO NA SOCIEDADE

Foi transmitido às 19h no canal do YouTube da Virtù o segundo debate do evento



Prof. Dra. Ana Paula Poll

Mediadora



Prof. Dr. Fernando Pinto

Debatedor



Prof. Dr. Francisco Gurgel

Debatedor

Programação

Dia: 22/09/2021

17h - TRAJETÓRIA NO CAMPO DE PÚBLICAS: EXPERIÊNCIAS DE EGRESSOS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às 17h, aconteceu uma roda de conversa com os ex-alunos do curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense campus Volta Redonda, no canal do Youtube da Virtù. Os egressos, Adriana Santos, Barbara Cunha, Ralph Rocha, Igor Alves, Sabrina Bernardes e Telma Costa, relataram suas experiências no campo de públicas mediada pelo Prof. Dr. Luis Henrique Abegão.

19h - A PRÁTICA DO ESPORTE COMO MEIO DE DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Foi transmitido às 19h no canal do YouTube da Virtù o terceiro e último debate do evento.



Prof. Dra. Isabel dos Anjos
Mediadora



Prof. Adessayne Chagas
Debatedora



Prof. Mestra Josiane Duarte
Debatedora

**Resumos simples e
resumos expandidos
apresentados na III
Semana Acadêmica
de Administração
Pública**

TÍTULO:

IMPLICAÇÕES DA REFORMA ADMINISTRATIVA NA CARREIRA DOS SERVIDORES E NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Eixo temático: 2. Estado, instituição e políticas públicas;

Autor(es): Douglas de Souza Tavares e Damiane de Souza Pereira

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF) – Campus Volta Redonda

Palavras-chave: Reforma Administrativa; servidores públicos; serviços públicos.

Resumo expandido

A proposta de Reforma Administrativa (PEC nº32/2020), apresentada pelo Poder Executivo federal, traz em seu texto uma série de mudanças relacionadas aos servidores públicos.

Desta forma, este trabalho questiona-se acerca de quais são as principais implicações da referida reforma para os servidores e seus possíveis efeitos nos serviços públicos. Assim, o objetivo central do trabalho é analisar os pontos da reforma relacionados aos servidores, observando os impactos das mudanças propostas na carreira destes e na administração pública.

Como metodologia adotada, empregou-se a Pesquisa bibliográfica e documental com a aplicação destas na análise acerca do conteúdo da PEC nº 32/2020. Além disso, a pesquisa se debruça sobre um vasto referencial advindo de artigos, periódicos e entrevistas em meios virtuais, procurando dialogar com as opiniões de parlamentares, sindicalistas e estudiosos do tema acerca dos impactos da reforma, não só na carreira dos servidores, mas na transparência da gestão pública e na qualidade dos serviços públicos.

Em se tratando da PEC nº32/2020, pode-se dizer, conforme Barbosa (2014), que o termo “meritocracia” tem ganhado uma conotação diretiva na atuação da administração pública, podendo ser notado no discurso de políticos, de empresários e também de cidadãos, invocando a necessidade de "implantar a meritocracia" em várias esferas da sociedade brasileira, sobretudo na gestão pública.

Neste sentido, Barbosa (2014) destaca também que os defensores de uma abordagem meritocrática “argumentam que a zona de conforto gerada pela cultura paternalista brasileira, que

não cobra resultados e não institui consequências palpáveis para aqueles que ‘não entregam’ o previamente estabelecido, é um círculo vicioso que precisa ser quebrado”. (BARBOSA, 2014)

É neste contexto que surge a Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 32/2020), a qual possui como público-alvo não só a administração pública, mas todo seu corpo de servidores, se inserindo “em um escopo maior de transformação do Estado, que pretende trazer mais agilidade e eficiência aos serviços oferecidos pelo governo, sendo o primeiro passo em uma alteração maior do arcabouço legal brasileiro”. (PEC nº32/2020)

De acordo com os discursos do Ministro da Economia, Paulo Guedes, o objetivo da PEC é melhorar a qualidade dos serviços públicos. Isso ocorreria, segundo ele, sobretudo por meio da avaliação de desempenho dos servidores, ainda a ser regulamentada por meio de lei.

Com efeito, pode-se dizer que a avaliação de desempenho é tida como um dos principais pontos da Reforma Administrativa, gerando mudanças para o servidor, sobretudo por seu resultado poder levar à possibilidade da exoneração de servidores estáveis.

Um possível efeito adverso da avaliação de desempenho focada no controle do servidor seria a diminuição da autonomia na atuação deste, com a possibilidade de manipulação dos critérios de avaliação, visando direcionar as ações dos servidores de acordo com os interesses da chefia ou até mesmo de mandatários políticos. Além disso, “a dificuldade em quantificar certos parâmetros no setor público pode induzir aos servidores atingirem metas apenas quantificáveis, e não aquelas mais qualitativas exigidas igualmente no setor público”. (WEIBEL et al., 2009 apud OUREIRO & FERREIRA-FILHO, 2021)

Para além da atenção dada à avaliação de desempenho, a PEC nº32/2020 também traz mudanças nos vínculos jurídicos dos servidores com a administração pública. Conforme consta na PEC, são previstos cinco tipos de vínculos jurídicos, sendo um deles o chamado “Vínculo de experiência”, que funcionará como uma etapa do concurso para o ingresso em “Cargo por prazo indeterminado” ou em “Cargo típico de Estado”. Para estes dois tipos de cargos serão mantidos o concurso público como principal forma de ingresso. Por outro lado, os outros dois vínculos chamados de “Cargo de liderança e assessoramento” e “Vínculo por prazo determinado” não exigirão a aprovação prévia em concurso público, tendo caráter temporário, podendo ser ocupados por quaisquer pessoas, servidores efetivos ou não.

Neste sentido, a substituição dos atuais cargos em comissão e funções de confiança pelos chamados cargos de liderança e assessoramento tem gerado polêmica. Segundo a PEC, os novos vínculos não teriam restrições para sua ocupação, não havendo reserva mínima de cargos para

servidores de carreira, como ocorre atualmente. Com isso, inúmeros cargos e funções de confiança hoje ocupados por servidores concursados na União, nos estados e nos municípios estariam acessíveis a qualquer pessoa, por livre nomeação do mandatário político.

Como ressalta Ricardo Prado de Campos, presidente do Movimento do Ministério Público Democrático (MPD), “dispensar o certame para contratar pessoas sem qualificação, apenas porque são amigos ou parentes do político de plantão, por certo, não redundará em melhoria do serviço público, ao contrário, teremos, no médio prazo, uma queda de qualificação assustadora”. (PEC..., 2021)

Outras mudanças previstas na PEC são a extinção de diversos benefícios dos servidores que a maioria dos trabalhadores da iniciativa privada não possuem. Sendo assim, serão extintos os aumentos retroativos, a aposentadoria compulsória como punição, a redução da jornada sem redução do salário (exceto por motivo de saúde) e o adicional por tempo de serviço. Também está previsto o fim das Licença-prêmio, da promoção automática por tempo de serviço e das férias superiores a 30 dias. Tais benefícios serão extintos para os novos servidores públicos.

Adiante, a PEC nº32/2020 também apresenta um dispositivo que prevê “a cooperação com empresas para execução de serviços públicos com ou sem contrapartida financeira, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e utilização de recursos humanos de particulares.” (OPOSIÇÃO..., 2021). Neste sentido, muitos especialistas e parlamentares da oposição ao governo e até governistas têm criticado esse trecho da reforma. A maioria deles se mostra preocupado com o fato da mudança abrir margem para a terceirização de inúmeras atividades públicas, o que poderia afetar a prestação de serviços públicos de diferentes maneiras, o que ainda está obscuro segundo o texto da PEC nº32/2020, dependendo de regulamentação posterior.

No mais, considerando o contexto fiscal de “aperto” orçamentário, a PEC nº 32/2020 também tem por escopo promover a economia de recursos na administração pública, sobretudo reduzindo os gastos com pessoal. Segundo os defensores da reforma, busca-se maior eficiência e efetividade, aliando o corte de gastos a melhorias na prestação dos serviços públicos. Todavia, observa-se que o próprio governo não anexou à proposta qualquer estimativa de potencial economia com a reforma. De acordo com declarações do ministro Paulo Guedes, a economia para a máquina pública pode chegar a R\$ 450 bilhões em dez anos, porém ele não apresentou cálculos detalhados a respeito. (OPOSIÇÃO..., 2021)

Como é possível observar, um dos fios condutores da reforma parece ser o corte de despesas com pessoal, pois “sempre se lembra que os gastos com o funcionalismo público são a

segunda maior rubrica das despesas primárias, atrás das despesas previdenciárias, e isso justificaria um ajuste nesses gastos”. (OUREIRO & FERREIRA-FILHO, 2021)

Por falar em corte de despesas com pessoal, merece destaque o fato da proposta de Reforma Administrativa não ter observado algumas questões, como ressalta o consultor legislativo Vinícius Leopoldino do Amaral, que apresenta algumas sugestões que aperfeiçoariam a gestão das despesas com pessoal. Segundo ele, “uma medida não prevista na Reforma Administrativa que reduziria as distorções salariais observadas no funcionalismo é a efetivação do teto remuneratório constitucional” (PROTEÇÃO..., 2021). Tal medida poderia restringir diversas despesas tidas como indenizatórias que acabam permitindo que certas categorias recebam acima do limite constitucional. Todavia, a PEC nº 32/2020 não apresenta nada nesse sentido.

Ademais, buscando responder ao questionamento norteador do trabalho, observam-se como possíveis efeitos da PEC nº32/2020 para os servidores públicos: a flexibilização da estabilidade para algumas carreiras, sendo a avaliação de desempenho, ainda a ser regulamentada, um dos fatores para a possível exoneração do servidor, bem como a condenação deste em órgão colegiado, prescindindo do trânsito em julgado da sentença judicial.

Outros pontos relevantes para os servidores tendo efeitos nos serviços públicos, são: as mudanças nas formas de contratação no serviço público, com a criação de diferentes regimes jurídicos, inclusive com alguns deles sem a necessidade de concurso público e a inserção de empresas privadas na atuação estatal, o que facilitaria a terceirização de serviços públicos. Nesse contexto, abre-se espaço para o aparelhamento de órgãos públicos, com a contratação de apadrinhados políticos e/ou familiares e, para a possibilidade de pressões de mandatários sobre servidores, com a consequente diminuição da transparência na gestão pública, inclusive com a queda na qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Além disso, os novos servidores terão diversos benefícios extintos, um fator positivo, haja vista que muitas dessas benesses são incabíveis diante da realidade atual do país.

Especificamente sobre a avaliação de desempenho, mostra-se necessária a edição de lei complementar que regulamente o processo de avaliação de maneira geral, sendo orientado para a criação de metas e objetivos claros, para que haja uma avaliação com caráter prático e não apenas acessório, abrindo espaço para a participação do servidor e dos cidadãos em tal processo, visando a melhoria constante dos serviços públicos.

No mais, como observado, a Reforma Administrativa tem suscitado inúmeros debates durante seu andamento no Congresso, se apegando, em sua defesa, ao discurso de busca pela eficiência na administração pública. No entanto, sem pretender encerrar as discussões sobre o tema,

pode-se afirmar, que a PEC nº 32/2020 não explicita de maneira clara quais medidas seriam tomadas tanto em prol da diminuição dos gastos públicos em geral, quanto dos aclamados aumentos da eficiência, da efetividade e da melhoria dos serviços públicos.

Na verdade, pode-se dizer, que tais mudanças parecem confluir muito mais para o corte de gastos com pessoal do que para a diminuição dos gastos em geral, corroborando o foco fiscal da Reforma Administrativa, calcado na premissa de que os gastos com servidores públicos no Brasil são muito elevados.

Por fim, é importante ter em mente que não há serviço público sem servidores públicos. Sendo assim, é de grande relevância se estar atento ao desenrolar do processo da Reforma Administrativa, haja vista ser tão emblemático e com a previsão de tantas mudanças para os servidores e para a administração pública.

Referências

BARBOSA, Livia. **Meritocracia e sociedade brasileira**. Revista de Administração de Empresas. FGV-EAESP. São Paulo, v. 54, n. 1. jan-fev 2014. p. 80-85. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/C474BqZtDmvLxcNtQR38Vg/?lang=pt>>. Acesso em: 10/05/2021

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Constituição da República Federativa do Brasil (1988) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24/04/2021

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1928147> Acesso em: 20/04/2021

Oposição cobra guedes sobre cálculo de economia com reforma administrativa. **Correio Brasiliense**. Agência Estado. Brasília, 07/07/2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/07/4936200-oposicao-cobra-guedes-sobre-calculo-de-economia-com-reforma-administrativa.html>>. Acesso em: 24/07/2021

OREIRO, José Luiz. & FERREIRA-FILHO, Helder Lara. **A PEC da Reforma Administrativa: Uma análise crítica**. Revista de Economia Política, vol. 41, n. 3, p. 487-506, julho-setembro/2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/djDvQj9mJ9xQS5RcWw8sVbq/>>. Acesso em 16/08/2021

PEC da Reforma Administrativa ou o desmonte do serviço público. MP no debate. **Revista Consultor Jurídico**. 12/04/2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-12/mp-debate-pec-reforma-administrativa-ou-desmonte-servi-co-publico#top>>. Acesso em: 17/05/2021

Proteção a categorias e risco de corrupção: os pontos fracos da reforma administrativa. **Gazeta do Povo**. Economia. 07/07/2021. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/pontos-fracos-reforma-administrativa-governo>>. Acesso em: 02/08/2020

RIBEIRO, Leopoldo Mateus da Silva. **A construção de agenda da Reforma Administrativa no Brasil após a crise fiscal de 2015/2016.** Dissertação (mestrado MPPG) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo. 2021. 121 p. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30776>>. Acesso em: 10/08/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA ABORDAGEM QUANTITATIVA EM BARRA DO PIRAÍ

Eixo temático: 7- Gestão Social

Autor (es): Thaisa de Oliveira Gomes Paiva, Márcio Eustáquio Maria

Instituição: Universidade Federal Fluminense – UFF - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, ICHS; Aterrado - Volta Redonda.

Palavras-chave: LAI; SIC; Barra do Piraí; Informação; Quantitativa.

Este estudo analisa o acesso à lei de acesso via LAI no município de Barra do Piraí no estado do Rio de Janeiro. O objetivo do trabalho é fazer a análise das informações genéricas dos solicitantes e as quantidades de pedidos realizados no sistema no período de 2017 à 2020 por meio de dados extraídos dos relatórios disponibilizados no e-SIC. O estudo se justifica, dado que, compreender a forma de acesso às informações, via SIC e e-SIC no município de Barra do Piraí, permite verificar se a LAI está promovendo uma Administração Pública transparente e aberta à participação social. A relevância desse trabalho consiste em verificar como tal município cumpre a LAI, fornecendo subsídios para que os cidadãos tenham mais clareza como é a regulamentação e a prática em uma localidade onde as informações são melhores divulgadas. A metodologia desta pesquisa compreende em usar uma abordagem quantitativa através da análise dos dados coletados e apresentar estas informações na forma de tabelas e gráficos. A análise dos dados mostra que o município de Barra do Piraí cumpre a LAI ao fornecer um local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada por via eletrônica ou presencial. Além disso, pessoas do gênero feminino, que possuem o ensino superior, do tipo de pessoa física e que não possuem ocupações definidas, caracterizam os perfis dos solicitantes. Em relação à participação popular, considerando-se que cada pessoa faça apenas um pedido, a comparação do número de solicitações com a população de Barra do Piraí mostra que menos de 0.12% dos munícipes recorrem à LAI para obter informações. Os dados analisados mostram que todos os pedidos de informação recebidos no SIC foram atendidos.

Referências:

- BAIRRAL, M. A. C., SILVA, A. H. C., ALVES, F. J. S.** Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. *Rev. Adm. Pública*. Rio de Janeiro, v.49, n. 3, p. 643-675, maio/jun. 2015.
- BATISTA, Mariana.** Enap Cadernos. A difusão da Lei de Acesso à Informação nos municípios brasileiros: fatores internos e externos. Brasília, 2017.
- BERGER, M, SANTOS, P. M, ROVER, A. J.** Lei de acesso à informação e o debate acerca da divulgação de dados remuneratórios de servidores públicos. 2013 Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/276916042> Acesso em 17 fev. 2021.
- BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J.** Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/xhLKk4WGK6S5jmV8CbTJKNN/?format=html> Acesso em 26 de maio de 2021.
- BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo.** A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência. *JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS*. Nº 9 | Janeiro-Junho de 2011 | PP. 51–60
- BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Brasília. DF, 2009.
- BRASIL.** Presidência da República. Controladoria Geral da União. Guia para criação da seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais. Brasília, 2012b. Disponível em: http://www.unifesp.br/images/guia_lai.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.
- BRASIL.** Presidência da República. Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.
- BRASIL.** Presidência da República. Secretaria de Comunicação. Manual de uso do selo Acesso à Informação. Brasília, 2012c. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/espaco-gestor/identidade-visual/arquivos-marca/manual-do-selo-informacao.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.
- Cidades e Municípios.** IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/afonso-claudio.html> Acesso em 17 de março de 2021.
- CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R.** Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Contabilidade, Gestão e Governança* - Brasília · v. 12 · n. 3 · p. 102 - 115 · set/dez 2009
- Decreto que regulamenta Lei de Acesso à Informação é publicado. G1, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/05/decreto-que-regulamenta-lei-de-acesso-informacao-e-publicado.html> Acesso em 17 de março de 2021.
- DO PIRAÍ, BARRA.** Decreto nº 037 de 25 de março de 2013. Regula, em âmbito municipal, a Lei de Acesso a Informações – Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Prefeitura de Barra do Piraí, 2013. Disponível em: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=84%3Adecreto-n-37-2013&catid=14&Itemid=101. Acesso em: 21 jan. 2021.

Enap. **Regulamentação da LAI nos Municípios**. Brasília, 2015.

JUNQUEIRA, Vitoria. A importância da transparência na gestão pública municipal. GOVE, 2020. Disponível em: <https://www.gove.digital/outras-tematicas/transparencia-gestao-municipal/> > Acesso em 20 de março de 2021.

KHAIR, Amir Antônio. Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Implementação para as prefeituras. São Paulo, BNDES, 2001.

LIMA, Jéssyka Pereira de. GOVERNO ABERTO: um estudo de caso sobre o Instituto Federal da Paraíba. A construção da Administração Pública do Século XXI, João Pessoa/PB, p. 73-88, maio de 2017.

LOGAREZZI, Lia. Guia Prático Da Lei de Acesso à Informação. São Paulo, 2016.

MARTINS, D. da S.; COELHO, F. B.; ALMEIDA, F. M. de M. A Importância da Implantação do Portal de Transparência Pública na Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. IX SEGeT, 2012. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716555.pdf>. Acesso em 17 fev. 2021.

NASCIMENTO, Ulisses Alves. Lei de Acesso à Informação: accountability em prática. CLP Liderança Pública, 2019. Disponível em: https://www.clp.org.br/lei-de-acesso-ainformacaoaccountabilty/?gclid=Cj0KCQjwutaCBhDfARIsAJHWnHsUKuAWWu2NnyYCElmZT8U06QzkCH9I6KaElwsmofd0dKDrxTLUwt0aAkaHEALw_wcB > Acesso em 17 de março de 2021.

No Dia Internacional do Acesso à Informação, organizações promovem campanha pela regulamentação da LAI em municípios. Transparência Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/blog/no-dia-internacional-do-acesso-a-informacao-organizacoes-promovem-campanha-pela-regulamentacao-da-lai-em-municipios/> > Acesso em 20 de março de 2021.

OLIVEIRA, R. S.; RAMINELLI, F. P. O direito ao acesso à informação na construção da democracia participativa: uma análise da página do conselho nacional de justiça no facebook. Sequência, n. 69, p. 159-182, 2014.

PLATT NETO, O. A; CRUZ, F. Da; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. 2007. Disponível em: <http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320/0> >. Acesso em 05/04/2021.

ROSSONI, Fabiana Venturini. Transparência na Gestão Pública Municipal: Análise nos Sites das Prefeituras do Estado do Espírito Santo. Artigo Original. Vitória/ES, p. 1-16,

SALGADO, Camila Cristina Rodrigues. Governo eletrônico no Rio Grande do Norte: uma avaliação de prefeituras municipais a partir de lei de acesso à informação. Rio Grande do Norte, p. 98-115, abril de 2017.

VIANA, A. J. DE O.; FERREIRA, A.; LIMA, M. P. DE. Lei de acesso à informação nos portais governamentais: uma avaliação nos municípios da região do Médio Paraíba Fluminense. Revista do Desenvolvimento Regional, p. 242-264. RS, 2020.

VICENTE, E. F.R.; SCHEFFER, E. O. Governança e Internet: um estudo de caso sobre a divulgação de dados da Administração Pública sob a ótica dos princípios da governança pública, 2013. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/gti/article/view/2412> Acesso em 17 fev. 2021.

VIEIRA, L. E. P. de O.; FRANÇA, V. L. Transparência e Controle da Gestão Fiscal: a Lei Complementar nº 131/09 e sua regulamentação. Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/6mostra/artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/LUIS%20EDUARDO%20PIRES%20DE%20OLIVEIRA%20VIEIRA.PDF>. Acesso em 17 fev. 2021.

TÍTULO:

IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-R.J.

Eixo temático: Estado, instituição e políticas públicas

Autora Milena de Almeida Melo Costa-Universidade Federal Fluminense-Graduanda em Administração Pública

Palavras-chave: política pública; controle reprodutivo de cães e gatos; Maricá

Resumo:

O Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de Maricá era um anseio de décadas da população e dos protetores de animais da cidade, muitos dos animais na rua sofrem maus tratos, atropelamentos e doenças infectocontagiosas causando comoção daqueles que se preocupam com o bem estar animal. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII). Assim o Controle reprodutivo tem seu respaldo legal na Constituição Federal. A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Coordenadoria Especial de Proteção Animal deu início ao processo administrativo para controle reprodutivo de cães e gatos em 2018, publicando em 2019 o edital de Chamamento Público tendo por objeto o cadastramento, para posterior credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social foi a prestação de serviço de assistência à saúde, visando à assistência médico-veterinária para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração canina e felina nas ações do Programa Municipal de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos. Após o credenciamento procedeu-se a Contratação em maio de 2019, tendo início as cirurgias de controle reprodutivo. Consolidando os números de 2019 e 2020 no total 3530 cirurgias de controle reprodutivo foram realizadas. É possível compreender que a implementação e o avanço dessa política pública são fundamentais para a cidade no que diz respeito ao bem estar animal e saúde pública, pois colabora também no controle de doenças, inclusive algumas zoonoses.

Referências:

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

O PACTO DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS ODS COMO INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Eixo Temático: Estado, instituição e políticas públicas

Autores: Raul Tavares Cecatto ¹, Thiago Maia Sayão de Moraes ², Douglas de Souza Rodrigues³

Instituição: ¹Instituto Federal de Mato Grosso, ²Programa de Pós-Graduação em Administração /Universidade Federal de Goiás, ³ Universidade Federal Fluminense

Palavras Chaves: Pacto para os ODS; Inovação no Judiciário; ODS; Políticas Públicas.

Resumo: Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, consignados por mais de 190 países em 2015, são uma forma inovadora de monitorar e cumprir os Direitos Humanos (United Nations, 2015). É um desdobramento da Agenda 2030 que foi criada visando acelerar os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. Desenvolvimento sustentável se refere à “necessária redefinição das relações entre sociedade humana e natureza, e, portanto, a uma mudança substancial do próprio processo civilizatório, introduzindo o desafio de pensar a passagem do conceito para a ação” (JACOBI, Paulo, 2003 p. 194-195). Discutindo esse paradigma de desenvolvimento em termos organizacionais Munck e Souza (2009, p. 186) colocam que o desenvolvimento sustentável “concede força estratégica aos princípios da responsabilidade social empresarial e respalda as decisões e os processos empresariais acatados rumo ao desenvolvimento sustentável”.

As demandas sociais enfocadas em uma administração centrada no cidadão apontadas por Paula (2005) levam a administração pública ao encontro da inovação (GOMES; et al, 2018). Por esse caminho, em 2015 a Emenda Constitucional nº 85 incluiu o termo “inovação” na Constituição Federal e afirma no Art. 219 que a inovação é uma ferramenta de proteção aos Direitos Humanos e sociais por ela legitimados. Poucos anos depois, em 2019, o Judiciário e a ONU estabeleceram uma parceria para implementação dos ODS no Judiciário. Nesse sentido, o estudo em questão apresenta o Pacto pela Implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público como ferramenta inovadora de política pública. O Pacto pretende implementar todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O Pacto prevê uma cooperação técnica entre seus signatários de modo a institucionalizar a Agenda 2030 no âmbito do Judiciário Brasileiro. Essa implementação não ocorre por formas descritas com objetividade no Pacto, mas no empenho na elaboração de programas, políticas e ações que promovam os ODS. O papel do Judiciário é fundamental na

resolução de problemas públicos, também por meio de políticas públicas, já que equilibra a eficiência na tomada de decisões pelo sistema político e a estabilidade na adoção e implementação das políticas públicas (TAYLOR, 2007).

Política pública é a tratativa pública de um problema público (SECCHI, 2014). O desenvolvimento sustentável é um direito humano fundamental a ser garantido (MACHADO, 2017). Tomando os desdobramentos do Pacto como a tratativa do Judiciário e Ministério Público diante desse problema considera-se, portanto, o Pacto como um importante embrião inovador de políticas públicas.

A inovação no setor público é também considerada fundamental para o desenvolvimento, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2007; 2017). Esse trabalho considera a inovação como propõem Osborne e Brown (2013) como aperfeiçoamento de implementação de processos organizacionais, produtos, procedimentos, políticas, sistemas ou serviços. Desse modo, considerando o ineditismo do acordo entre Estado e ONU sobre os ODS — que indexou oitenta milhões de processos judiciais a cada um dos 17 ODS (AGENDA 2030 - PORTAL CNJ) de forma a satisfazer as obrigações impostas pelo pacto como modo de implementar a Agenda 2030 — e ainda, seu potencial de desdobramento em ações efetivas do setor público (PESSOA; SOBRAL, 2021) considera-se, o pacto, inovador para políticas públicas, porque ele promove um reordenamento organizacional no Judiciário .

Além dessa numerosa indexação, o Pacto reforçou o Laboratório de Inovação Inteligência e ODS (LIODS) — um espaço de articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil (COMITÊ INTERINSTITUCIONAL, 2018). Visando entender como o LIODS foi elaborado e como ocorre sua atuação, foi realizada uma pesquisa documental que, conforme explicitada por Laville e Dione (1999, p.215), é aquela em que “à medida que colhe as informações, o pesquisador elabora a percepção do fenômeno e se deixa guiar pelas especificidades do material selecionado”. O estudo ainda é referendado por Matos (2015) “os documentos podem revelar dinamicidade e complexidade de uma determinada concepção de uma política pública”.

Com relevância aumentada diante do pacto estabelecido o LIODS vem colaborando para diversos efeitos positivos para a implementação dos ODS no Judiciário, evidenciando seu caráter coletivo no compartilhamento de seus méritos com sua rede de governança colaborativa. Atendendo ao seu objetivo central, seus efeitos centram-se na integração

cooperativa da Agenda 2030 com a institucionalização da inovação e da inteligência. Três desses efeitos destacam-se pela relevância com que seus desdobramentos escalam sua tangibilidade: (a) inserção da integração da Agenda 2030 ao poder judiciário nas Metas Nacionais do Poder Judiciário, através do Provimento nº85/2019 – que incentiva a aplicação da Agenda pelas Corregedorias Estaduais e pelo serviço extrajudicial através da possibilidade de o tribunal vincular um dos assuntos mais demandados de seu acervo a um dos 17 ODS consolidando e desdobrando em plano de ação (PORTAL CNJ, 2020a); (b) criação do ranking de boas práticas (em finalização), através de parceria entre o CNJ e a ONU – que institui o selo Agenda 2030 como uma forma de reconhecer anualmente os tribunais pelo alinhamento de suas práticas aos ODS (PORTAL CNJ, 2020b); (c) criação do painel do LIODS que desdobra os ODS em indicadores de contribuição que tomam por referência o tempo médio e outras variáveis relativas às ações processuais atinentes àquele ODS organizados por tribunal, além de diversas outras análises possibilitadas de modo didático e interativo (LIODS, 2020).

O Relatório de Fiscalização em Políticas e Programas de Governo (TCU, 2019) consolida problemas, basicamente, em todas as fases do ciclo das políticas públicas ao passo que aponta a preparação do governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 como prioritária ao selecionar programas de acordo com sua materialidade, relevância, risco e consequente potencial interesse de comissões da Câmara e Senado. Dessa forma, o LIODS apresenta-se como um produto também da Agenda 2030 aplicado no âmbito do judiciário como uma ferramenta de política pública.

Referências:

Agenda 2030 - Portal CNJ. [s.d.]. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 6 set. 2021.

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL. **Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030**, 2018.

DE PAULA, Ana Paula Paes. **Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea.** [s.l.] : FGV Editora, 2005.

GOMES, Adalmir Oliveira; ALVES, Simone Tiêssa; SILVA, Jéssica Traguetto. **Effects of investment in information and communication technologies on productivity of courts in Brazil**. Government Information Quarterly, [S. l.], v. 35, n. 3, p. 480–490, 2018. DOI: 10.1016/j.giq.2018.06.002. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.giq.2018.06.002>.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de pesquisa, p. 189-206, 2003.

MUNCK, Luciano; DE SOUZA, Rafael Borim. **Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade organizacional: a hierarquização de caminhos estratégicos para o desenvolvimento sustentável**. REBRAE, v. 2, n. 2, p. 185-202, 2009.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. A construção do saber. Belo Horizonte: UFMG, 1999. 340 p.

LIODS. **Indicadores do Judiciário. 2020**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzhhYmM5YmYtZWU0Mi00ODUzLTg3NjAtY2ZkMDkwMzM3Yzg2IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9>

Acesso em: 19 dez. 2020.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A Fraternidade como Categoria Jurídica: fundamentos e alcance. **Curitiba: Appris**, [S. l.], 2017.

MATOS, J. S. Seminário Análise Documental. In: Repositório de Objetos Digitais Educacionais da FURG (Repositório SaberCom). Rio Grande, RS, BR: FURG, 2015. Disponível em: http://www.sabercom.furg.br/bitstream/123456789/1739/1/An%C3%A1lise_documental.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

OCDE. **Oslo Manual**. [s.l.] : Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), 2007. DOI: 10.1787/9789264065659-es. Disponível em:

https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/manual-de-oslo_9789264065659-es.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Embracing Innovation in Government. [S. l.], 2017. Disponível em:

<https://www.oecd.org/gov/innovative-government/embracing-innovation-in-%0Agovernment.pdf>.

OSBORNE, Stephen P.; BROWN, Louise. **Handbook of innovation in public services**. [s.l.] : Edward Elgar Publishing, 2013.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOBRAL, Willde Pereira. Desenvolvimento

sustentável, agenda 2030 e atuação do CNJ para redução da desigualdade de gênero. **Sistema e-Revista CNJ**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 92–103, 2021.

PORTAL CNJ. **Meta 9 do Poder Judiciário**. 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 19 dez. 2020.

PORTAL CNJ. **Premiação Judicial e Extrajudicial**. 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agenda2030/premiacao-judicial-e-extrajudicial/>. Acesso em: 19 dez. 2020.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. [s.l.] : Cengage Learning, 2014.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados**, [S. l.], v. 50, n. 2, p. 229–257, 2007. DOI: 10.1590/S0011-52582007000200001. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/dados/a/hcw8bdc7Ywfrp6cNjmCvPVh/?lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2021.

TCU. **Relatório de fiscalizações em políticas e programas de governo**. 2019.

UNITED NATIONS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. 2015.

DEMANDA PELA REGULAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ESTADO EM APOIO ÀS PEQUENAS EMPRESAS

Eixo temático: Políticas sociais

Saulo Bichara Mendonça

Professor Adjunto na Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Direito de Macaé do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé. Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida, Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa Atividade Empresária e Sustentabilidade Econômica.

Camilo Plaisant Carneiro

Professor Adjunto na Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Direito de Macaé do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé. Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos.

Palavras-chave: microcrédito; pequena empresa; política de Estado; Pronampe; tutela à pequena empresa

Resumo: Compreende-se a Pequena Empresa como gênero composto pelas espécies microempreendedor individual, pequeno empresário, microempresa e empresa de pequeno porte, e, deve-se buscar a concretização de meios pelos quais todas possam receber um tratamento favorecido e diferenciados por parte do poder público, considerando que, a partir da Constituição Federal de 1988, o reconhecimento da carência da Pequena Empresa por políticas públicas isonômicas que a proteja e estimule o seu desenvolvimento passou a ser fundamentado a partir do reconhecimento de que individualmente, sua capacidade de influenciar as condições do mercado é baixa, fato determinante da sua extensão (NUSDEO, 2005. p. 149), mas, proporcionalmente, sua relevância social é imensa. Tanto que, recentemente o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) apresentou dados indicando que “em 2020, foram abertas 626.883 micro e pequenas empresas em todo o país. Desse total, 535.126 eram microempresas (85%) e 91.757 (15%) eram empresas de pequeno porte.” (GANDRA, 2021). Em 2020 também cresceu o número de Microempreendedores Individuais (MEI) no país. “Do total de 3.359.750 empresas abertas no período, 2.663.309 eram MEIs,

representando um crescimento de 8,4% em relação ao ano de 2019. [...] No fim do terceiro quadrimestre de 2020, existiam, no Brasil, 11.262.383 MEIs ativos. Hoje, eles respondem por 56,7% do total de negócios em funcionamento no país. (GOVERNO DO BRASIL, 2021). Confrontando esse quantitativo com o quantitativo de trabalhadores desempregados e informais, vê-se que há uma demanda pelo aprimoramento das políticas públicas de Estado em prol da Pequena Empresa.

Referências

GANDRA, Alana. Mais de 620 mil micro e pequenas empresas foram abertas em 2020. Para analista do Sebrae, MEI foi "válvula de escape" na pandemia. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020>>. Acesso em 30 de ago. de 2021.

GOVERNO DO BRASIL. Cresceu o número de microempreendedores individuais em 2020. O setor responde por 56,7% do total de negócios em funcionamento no país. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-microempreendedores-individuais-em-2020>>. Acesso em 30 de ago. de 2021.

NUSDEO, Fábio. Curso de Economia. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

**A CONTRIBUIÇÃO DOS FORMANDOS EM PSICOLOGIA PARA O RETORNO DE
JOVENS E ADOLESCENTES ÀS ATIVIDADES ESCOLARES EM VOLTA
REDONDA DURANTE A PANDEMIA POR COVID-19**

POLÍTICAS SOCIAIS

CRISTINA ROMUALDO SINDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

CAMPUS ATERRADO

Palavras-chave: Estudantes; Pandemia por Covid-19; Retorno; Formandos; Psicologia.

RESUMO: O retorno das crianças e adolescentes às atividades escolares presenciais trará à tona no espaço escolar – um ambiente amplamente interativo – a realidade dos traumas experimentados em decorrência da Pandemia por Covid-19. Desde o início da quarentena a realidade socioafetiva dos educandos do ensino fundamental mudou profundamente. Alunos das escolas públicas, em geral possuem condições sociais mais precárias e famílias que sofrem mais intensamente os reflexos decorrentes de desemprego, ausência ou precariedade de condições financeiras e suporte tecnológico para acompanharem as atividades escolares.

Esses estudantes, ao retornarem para o ambiente escolar, trazem seu sofrimento decorrente de perdas familiares, financeiras, sociais, emocionais, e precisam de apoio para que se reintegrem de forma que estejam aptos ao convívio e à aprendizagem. Por outro lado, estudantes de Psicologia em seu último período, durante a Pandemia por Covid-19 também necessitam realizar suas atividades complementares e estágio. Assim sendo, o projeto pretende apresentar a possibilidade aos estudantes dos períodos finais de Psicologia oferecerem o acompanhamento no retorno às atividades escolares desses alunos, enquanto se preparam para ingressarem no mercado de trabalho.

Objetivo geral:

Reduzir as desigualdades sociais no acesso ao tratamento terapêutico por crianças e adolescentes estudantes das redes públicas de educação com a atuação de formandos dos últimos períodos de Psicologia, para que estejam em condições psicológicas no retorno às atividades escolares presenciais nas instituições públicas.

Objetivos específicos:

Proporcionar às crianças e adolescentes acesso gratuito ao acompanhamento psicológico em seu retorno às atividades escolares.

Oferecer aos formandos em Psicologia o acesso às atividades complementares e à experiência profissional no último período de graduação, com o atendimento aos alunos do ensino fundamental das escolas públicas de Volta Redonda-RJ.

Problema:

Crianças e adolescentes das classes populares em geral não possuem acesso ao tratamento terapêutico. Porém a Pandemia por Covid-19 acentuou a necessidade de terapia

para tratar os traumas sofridos por estes em decorrência das perdas sociais, familiares, financeiras. Nesse sentido:

No contexto da pandemia da COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 1 (Organização Pan-Americana de Saúde [OPAS], 2020), os abismos dessas disparidades sociais têm ficado mais evidentes, nacional e globalmente (Lima et al., 2020; Pires, 2020). A população pobre é a maior impactada pelos seus efeitos, dada a ausência e/ou insuficiência de recursos, estratégias de prevenção e/ou tratamento da doença nos seus cotidianos, “seja pela maior dificuldade de manter o isolamento social, o emprego e a renda, seja pelo menor acesso à saúde e ao saneamento básico” (PIRES et al., 2020, p. 01). [...] Nesse sentido, os grupos que vivenciam os cotidianos de maior pobreza estão mais expostas à COVID-19.

Quanto à importância da terapia no estudo em tela:

Desse modo, explicita-se que as ações terapêutico-ocupacional são importantes na conjuntura, sobretudo para minimizar os impactos na vida daqueles mais vulneráveis, reafirmando que “o trabalho em terapia ocupacional, nos cotidianos dos sujeitos, só se concretiza na luta pela vida possível para todos, em todas as potências e diferenças que lhes dão significado e fazem diminuir as desigualdades” (MALFITANO, et al. 2020, p. 4, *apud* Farias e Leite Junior).

A instituição escolar abrange em geral as famílias hipossuficientes que são as que mais sofrem com os reflexos decorrentes da pandemia e não possuem condições financeiras para arcarem com as despesas de tratamento terapêutico.

Por outro lado, os formandos em Psicologia precisam de horas de atividades complementares e de experiência para ingressarem no mercado de trabalho. Porém durante a Pandemia, essas possibilidades também se tornaram escassas. A esse respeito, o Conselho Federal de Psicologia se posicionou:

Também entendemos com legítimas as demandas por conclusão de curso pelos alunos, por manutenção do vínculo empregatício pelas/os docentes e de sobrevivência financeira das instituições de ensino. Conciliar tais demanda nesse momento em que o isolamento social é a única maneira segura e cientificamente comprovada de deter o ritmo de expansão da pandemia entre nós é um grande desafio, cujas respostas devem ser buscadas por meio de intensos diálogos entre todas as instâncias e todos os atores envolvidos. O atendimento das necessidades de um segmento não pode se sobrepor aos riscos que causam em outro segmento. E todas as respostas devem estar orientadas por manter a qualidade da formação do futuro psicólogo(a) (ABEP, 2020).

O presente projeto possui também, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão como os pilares da formação Universitária, o escopo de atender à dimensão da extensão, proporcionando um espaço de diálogo entre a Universidade e a sociedade, em busca da redução das desigualdades sociais.

Metodologia:

O presente trabalho deverá ser desenvolvido com pesquisa bibliográfica.

Referências:

ABEP – Associação Brasileira de ensino de Psicologia e Conselho Federal de Psicologia.

Realização de estágios e práticas nos Cursos de Graduação em Psicologia no contexto da Pandemia de COVID-19: posição e orientações do CFP e ABEP. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/psicologia/files/2020/06/Orientac%CC%A7o%CC%83es-Esta%CC%81gios-e-Pra%CC%81ticas_final-final. Acesso em: 12 out. 2021.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

DEWEY, John, 1859-1952 **Vida e educação**. Tradução e estudo preliminar por Anísio S. Teixeira. – 10. Ed.- São Paulo: Melhoramentos; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Material Escolar, 1978.

IBGE. **Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil/2000**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv929>. Acesso em: 02 out. 2021.

PIRES, L.L., CARVALHO, L. & XAVIER, L.L. (2020). **COVID-19 e Desigualdade no Brasil**. Disponível em:

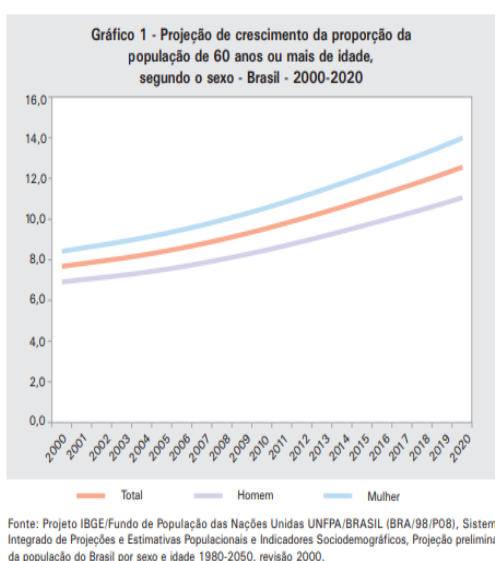
https://www.researchgate.net/publication/340452851_COVID19_e_Desigualdade_no_Brasil. Acesso em: 10 out. 2021.

TANAMACHI, Elenita de Rício; SOUZA, Marilene Proença Rebello de; ROCHA, Marisa Lopes. **Psicologia e educação: desafios teórico-práticos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

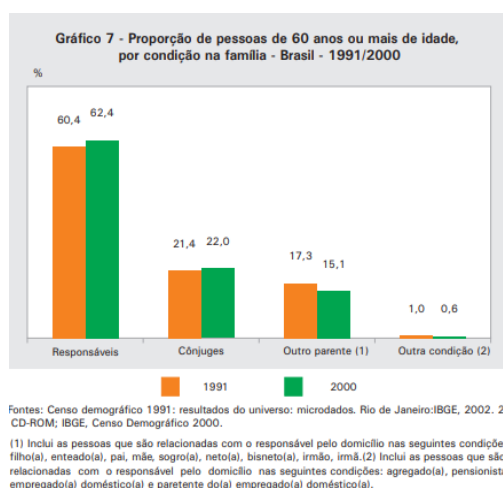
KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Trad Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Editora Unimep; 1996.

ANEXO 1

Gráficos e tabelas

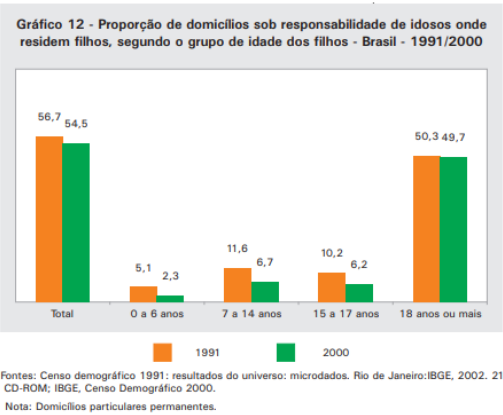


O gráfico 1 demonstra a análise da evolução da relação idoso/criança mostra que a proporção de idosos vem crescendo mais rapidamente que a proporção de crianças: de 15,9% em 1980, passou para 21,0% em 1991, e atingiu 28,9%, em 2000. (Projeto IBGE/Fundo de População das Nações Unidas UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08), Sistema Integrado de Projeções e Estimativas Populacionais e Indicadores Sociodemográficos, Projeção preliminar da população do Brasil por sexo e idade 1980-2050, revisão 2000) (IBGE, 2012).



Conforme o gráfico ao lado, o Censo 2000 verificou que 62,4% dos idosos eram responsáveis pelos domicílios brasileiros, observando-se um aumento em relação a 1991, quando os idosos responsáveis representavam 60,4%. Os cônjuges representavam

cerca de 22%, o que significa que a grande maioria (84,4%) desta população ocupa um papel de destaque no modelo de organização da família brasileira (IBGE, 2012).



Segundo o Gráfico ao lado, 15% dos domicílios com idosos responsáveis contam com pessoas na condição de filhos ou enteados com a idade de até 18 anos, resultado provável de uniões com cônjuges mais jovens ou recasamentos, onde os enteados passam também a residir no domicílio (IBGE, 2012).

Segundo a tabela 8, a evolução do rendimento médio dos responsáveis com 60 anos ou mais de idade mostra que a renda média do idoso teve seu crescimento mais intenso, atingindo 63% entre 1991 e 2000. (IBGE, 2012).

Tabela 8 - Rendimento médio mensal das pessoas com 60 anos ou mais de idade, responsáveis pelo domicílio, com rendimento, e respectivo crescimento relativo, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões - 1991/2000

Grandes Regiões	Rendimento médio mensal das pessoas com 60 anos ou mais de idade responsáveis pelo domicílio, com rendimento (R\$)						Crescimento relativo (%)		
	1991 (1)			2000					
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural			
Brasil	403,00	477,00	168,00	657,00	739,00	297,00	63,0	54,9	76,8
Norte	300,00	364,00	197,00	438,00	502,00	280,00	46,0	37,9	42,1
Nordeste	224,00	298,00	115,00	386,00	474,00	198,00	72,3	59,1	72,2
Sudeste	536,00	576,00	224,00	835,00	879,00	398,00	55,8	52,6	77,7
Sul	382,00	438,00	221,00	661,00	730,00	399,00	73,0	66,7	80,5
Centro-Oeste	440,00	477,00	279,00	754,00	789,00	546,00	71,4	65,4	95,7

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1992: microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. 1 CD-ROM; Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999: microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. 1 CD-ROM.

Nota: Domicílios particulares permanentes.

(1) Valores deflacionados pelo INPC com base em julho de 2000

TÍTULO:

DETRAN/RJ – UM ESTUDO DE CASO SOBRE A EFICÁCIA DO GOVERNO ELETRÔNICO

Eixo Temático: Estado, instituição e políticas públicas

Autora: Ghislaine Lomas Santiago

Instituição: Universidade Federal Fluminense – campus Volta Redonda

Palavras-chave: governo eletrônico; políticas públicas; acesso a serviços públicos on-line; democracia

Resumo: A Delegacia de Trânsito Público, antecessora do atual DETRAN/RJ, foi criada após 1966, com a elaboração do Código Nacional de Trânsito. Segundo dados do próprio site do órgão:

“Até 1924, o controle de toda a frota ficava por conta da Inspectoria de Vehiculos, subordinada ao Departamento de Polícia. Mas o crescimento da cidade exigia mudanças. Surgiu, então, a Inspectoria de Tráfego, responsável por todo e qualquer veículo que circulasse pelo Rio de Janeiro, até mesmo bicicletas, que precisavam de emplacamento como qualquer outro veículo. Essas licenças eram pagas ao Departamento de Rendas e Licenças da Prefeitura do Distrito Federal, uma vez que a capital do país era sediada no Rio de Janeiro até o início da década de 60.”¹

Com a fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara o DETRAN/RJ passou a autarquia de personalidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, com autonomia administrativa e gestão financeira própria, através da arrecadação da Taxa Rodoviária Única (TRU), criada em 1969. Anos mais tarde a TRU passou a se chamar IPVA (Imposto sobre veículos automotores) e a ser recolhida para o

¹https://www.detrان.rj.gov.br/_documento.asp?cod=1484#:~:text=Em%2023%20de%20fevereiro%20de,pelos%20Departamentos%20nacional%20e%20estaduais. Acesso em 15 de setembro de 2021.

estado. O DETRAN/RJ, na sua origem, foi criado em março de 1975, com natureza de autarquia, mediante o Decreto-Lei nº 46:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 20, de 01 de julho de 1974, decreta:

Art. 1º - A Administração do trânsito, no Estado, será exercida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, a ser organizado sob a forma de Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, dispondo de autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios.²

Na ocasião, o DETRAN/RJ montou então uma equipe para implantar o serviço de engenharia, como o engenheiro Menezes Cortes e outros, inclusive contratou técnicos de metalurgia demitidos da recém extinta Panair, e passou a produzir postes, blocos de sinal, placas de trânsito, etc.

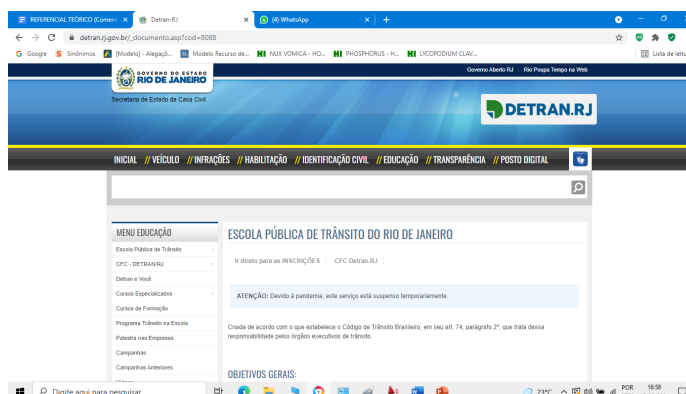
Atendendo às novas diretrizes em função dos novos tempos e demandas, desde agosto de 1999, o DETRAN/RJ ficou responsável pelo serviço de Identificação Civil e pelo fornecimento das carteiras de identidade aos cidadãos do estado do Rio de Janeiro, atividades antes a cargo do Instituto Félix Pacheco e transferidas para a autarquia por força do Decreto 22.930-A.

Esse acúmulo de funções gerou um aumento na prestação de serviços, exigindo uma grande reformulação da autarquia, implementou o Sistema de Automação de Infrações de Trânsito (Sait), um dos mais modernos do país, e que permite ao usuário consultar débitos em qualquer agência do banco arrecadador, e agora recentemente, via internet pelo site do DETRAN/RJ, que concentra as atividades de consulta de débitos e multas, emissão de DARFs (Documento de Arrecadação de Tributos Federais), agendamento de vistoria para veículos) e colhimento de dados biométricos e fotos (carteira de identidade). É, portanto, um órgão de fundamental importância para a organização da sociedade civil, e seu funcionamento deve ser o mais claro e acessível possível para os seus usuários.

²https://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=1484#:~:text=Em%2023%20de%20fevereiro%20de,pelos%20Departamentos%20nacional%20e%20estaduais. Acesso em 15 de setembro de 2021.

Segundo Pinho, “o Estado, por meio de suas estruturas e como estas se adaptam à utilização da internet no sentido de promover a participação, interatividade, transparência e democratização de processos”³ É justamente sobre esses aspectos que esse artigo pretende analisar a atuação do órgão. Devido à diversidade de pessoas que dele necessitam, o DETRAN/RJ, em meio à era da tecnologia, deveria oferecer um canal de comunicação fácil, seguro e interativo, proporcionando aos usuários simplicidade no acesso e resposta rápida às suas demandas, uma vez que geralmente possuem uma demanda por serviços específicos, como a regularização de veículos, obtenção da carteira de motorista ou emissão de carteira de identidade.

No entanto, ao abrir o site do DETRAN/RJ, apresenta-se uma gama enorme de possibilidades, em que a prestação dos serviços básicos fica misturada à inúmeros outros assuntos nada relevantes para o usuário comum:



Fica evidente que os serviços mais utilizados não recebem o destaque merecido na página inicial, como era de se esperar. Essa práxis contraria os prognósticos de que a “melhoria da eficiência dos processos operacionais e administração dos governos está vinculada à modernização da administração pública”⁴. A falta de uma interatividade simples e clara no site inibe o acesso de pessoas comuns, sem conhecimento técnico em informática ou linguagem virtual.

³ PINHO, Jose Antonio Gomes de. **Sociedade da Informação, Capitalismo e Sociedade Civil: reflexões sobre política, internet e democracia na realidade brasileira**. Revista de Administração de Empresas. RAE. São Paulo, v. 51, nº 1, jan./fev. 2011.p 98

⁴ PINHO, Jose Antonio Gomes de. **Sociedade da Informação, Capitalismo e Sociedade Civil: reflexões sobre política, internet e democracia na realidade brasileira**. Revista de Administração de Empresas. RAE. São Paulo, v. 51, nº 1, jan./fev. 2011. p 99

Outro aspecto que chama a atenção é a ausência de transparência na prestação dos serviços, visto que o usuário encontra um ambiente virtual hermético, sem respostas objetivas, como num labirinto minóico, com salvação impossível para o cidadão comum. É assim que se apresenta o site ao se requerer o licenciamento anual de veículo, atualmente sem requisição de vistoria, mas com caminhos mais tortuosos que o labirinto do rei Minos, e o mesmo sentimento de aflição perante as dificuldades encontradas. Ao requerer o documento o site te indica outros procedimentos, baixar aplicativo, onde encontramos um caminhar desértico, cheio de armadilhas, que só leva ao sucesso os profissionais do ramo, quando a proposta original era permitir o acesso do cidadão comum, evitando o papel do despachante intermediário. A dificuldade de acesso é queixa recorrente entre aqueles que necessitam do serviço.

Outra dimensão que merece crítica refere-se ao acesso do cidadão que necessita tirar uma segunda via da carteira de identidade. Em 2012, a Câmara Legislativa aprovou a constitucionalidade da gratuidade da emissão da primeira carteira de identidade. Na ocasião, o relator argumentou que “a Constituição não trata da gratuidade de expedição do RG e lembrou que o documento é elemento imprescindível ao exercício da cidadania. “A carteira dá identidade jurídica ao cidadão e, como já se declarou a constitucionalidade da gratuidade da certidão de nascimento para todos os brasileiros, essa matéria também é constitucional e jurídica”⁵. Segundo Diniz(DINIZ et all, 2009), “o *new public management* teve como cerne a busca da excelência e a orientação dos serviços ao cidadão”⁶, mas a realidade atesta que tal objetivo ainda não foi alcançado, haja visto as dificuldades encontradas pelos usuários de um serviço tão fundamental quanto os prestados pelo DETRAN/RJ aos seus cidadãos.

Ao necessitar tirar uma segunda via do RG, após iniciado o processo de identificação, o site indica a necessidade de se pagar um DUDA (Documento Único do DETRAN/RJ de Arrecadação), para obter esse documento básico do cidadão e, ao solicitar a emissão do boleto para pagamento o usuário é direcionado ao site do Banco Bradesco que, ao invés de atender a solicitação objetiva requerida, apresenta-se de forma genérica, confundindo

⁵ <https://www.camara.leg.br/noticias/371114-camara-aprova-gratuidade-da-emissao-da-carteira-de-identidade/>
Acesso em 15 de setembro de 2021

⁶ DINIZ et all. **O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise**. RAP- Rio de Janeiro, 2009. p26

o cidadão da necessidade de se abrir uma conta no Bradesco para se obter a guia de pagamento.

DETRAN/RJ x DETRAN/SP

Os DETRANs, como já dito, são autarquias estaduais, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituídos e organizados em âmbito de cada Estado. No caso do Estado de São Paulo, foi criado pela Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013⁷, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em DETRAN/SP. A apresentação dos serviços é, portanto, particular de cada DETRAN, cada um com autonomia para oferecer os serviços prestados aos usuários da forma como lhes aprouver.

O DETRAN/SP tem uma linguagem mais objetiva, mais focada na prestação dos serviços essenciais, facilitando o acesso aos serviços, inclusive incluiu 4 serviços prestados pelo órgão ao programa PoupaTempo, um aplicativo que visa para agilizar os serviços estaduais, e no caso do DETRAN/SP, a 1ª habilitação, adição de categoria, mudança de categoria e reabilitação de condutor. Essa simplificação da apresentação proporcionada pela autarquia paulista é fundamental para estabelecer o atendimento de 1,1 mil atendimentos mensais, só via esse aplicativo.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que os serviços públicos on-line oferecidos pelo DETRAN/RJ ainda estão longe de atingir os objetivos que, desde sua origem “baseou-se em princípios gerenciais voltados a resultados, eficiência, governança e orientação da gestão pública para práticas de mercado”⁸. Resta a dívida do Estado para com seus cidadãos, na obtenção de serviços básicos como os exemplos aqui apresentados além de muitos outros, contrariando as expectativas que se tinha sobre a nova gestão pública e as possibilidades da utilização das novas TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação) no setor governamental. Os

⁷ BRASIL. Lei Complementar nº 1195, de 17 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a aprovação do regulamento do departamento estadual de Trânsito – DETRAN/SP. Disponível em

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1195-17.01.2013.html>

⁸ DINIZ et al. **O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise**. RAP- Rio de Janeiro, 2009.

prognósticos de abrangência e democratização do acesso aos serviços on-line por parte dos usuários ainda carece de efetividade, a despeito das “características intrínsecas que as novas TICs possuem, que permitem a aceleração entre a sociedade e governo. Isso é o que a tecnologia promete e pode cumprir”.⁹

A ideia do uso da tecnologia para se “alcançar resultados de alto desempenho”¹⁰ ainda é uma promessa, principalmente dos sites institucionais, que merecem ser avaliados dentro de uma perspectiva democrática, testados por cidadãos de escolaridade variadas. Talvez a resposta esteja numa tecnologia mais humana.

Referências:

BRASIL. Lei Complementar nº 1195, de 17 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a aprovação do regulamento do departamento estadual de Trânsito – DETRAN/SP. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1195-17.01.2013.html>. Acesso em 5 de outubro de 2021.

DINIZ et all. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. RAP- Rio de Janeiro, 2009.

https://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=1484#:~:text=Em%2023%20de%20fevereiro%20de,pelos%20Departamentos%20nacional%20e%20estaduais. Acesso em 15 de setembro de 2021.

PINHO, J A G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. RAP- Rio de Janeiro, 2008.

⁹ PINHO, J A G. **Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia.** RAP- Rio de Janeiro, 2008. p473.

¹⁰ DINIZ et all. **O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise.** RAP- Rio de Janeiro, 2009. p26

PINHO, Jose Antonio Gomes de. **Sociedade da Informação, Capitalismo e Sociedade Civil: reflexões sobre política, internet e democracia na realidade brasileira.** Revista de Administração de Empresas. RAE. São Paulo, v. 51, nº 1, jan./fev. 2011

DA PANDEMIA DE COVID À PANDEMIA ECONÔMICA: OS REFLEXOS DA COVID-19 SOBRE OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Eixo temático: Políticas Econômicas e Desenvolvimento Regional

Camilo Plaisant Carneiro

Professor Adjunto na Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Direito de Macaé do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé. Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos.

Saulo Bichara Mendonça

Professor Adjunto na Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Direito de Macaé do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé. Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida, Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa Atividade Empresária e Sustentabilidade Econômica.

Palavras-chave: Pandemia; Coronavírus; Microempreendedor Individual; Assistência; Economia.

Resumo: A pandemia ocasionada pelo Coronavírus tem causado uma série de sequelas, não apenas sobre aqueles que contraem a doença (e seus familiares), como também para a toda a sociedade (e a economia) mundial. Assim como ocorre no aspecto social, também na economia, os mais fragilizados são aqueles que tem menores condições de buscarem soluções que possam garantir a sua manutenção durante os períodos em que se verifica o maior agravamento de uma crise, e com os microempreendedores individuais não foi diferente. Com lugar de destaque na economia brasileira, já que o setor representa quase 60% dos negócios em funcionamento no país (em 2021), totalizando aproximadamente 12,5 milhões de MEI's ativos atualmente, grande parte desses se viu em situação de flagrante vulnerabilidade diante das deterioradas condições econômicas do Brasil. As estimativas indicam que, aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) dos MEI's ativos no país possuem algum débito com a União, o que representa uma dívida superior a cinco bilhões de reais. Se por um lado a União deve propor medidas para incrementar a arrecadação federal, mormente neste momento de retomada econômica, por outro lado

deve igualmente propor medidas que visem garantir a manutenção econômica e financeira dos MEI's, figuras de relevância impar no desenvolvimento econômico nacional e que poderão contribuir, sobremaneira, com o processo gradual de melhoramento da economia no cenário pós crise.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. MEIs podem regularizar impostos em atraso até o dia 31. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/meis-podem-regularizar-atraso-de-impostos-ate-o-dia-31>. Acesso em: 30 ago. 2021.

**Políticas públicas na Economia Solidária: concepção e adoção da
lei nº 3.621 de 30 de Julho de 2021 no município de Niterói**

Eixo temático: Políticas econômicas e desenvolvimento regional.

Autor(es): Elaine Ribeiro Sigette; Ana Caroline Barros da Silva.

Instituição: Universidade Federal Fluminense – Programa de Pesquisa – Ensino - Extensão. Departamento de Administração e Administração Pública. Grupo de Pesquisa - DATA – Pesquisa em Informática Aplicada e Estudos Organizacionais.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Economia Solidária; Desenvolvimento Econômico; Lei nº 3621/21; Teoria Ator-Rede.

Resumo

A Lei nº 3.621 de 30 de julho de 2021 instituiu o *Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói*, que uniu diferentes discursos à Economia Solidária. A lei prevê a criação da *Moeda Araribóia*, moeda local circulante que pretende fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, fundos solidários e cooperativas de crédito, de modo a promover o acesso a serviços financeiros pela população de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, e estimular a retomada econômica do Município no período pós-pandêmico. Pretende-se, neste trabalho, por meio do estudo jurídico das emendas resultantes do processo legislativo de criação dessa lei municipal, analisar a conformação de redes de relações, geradoras de controvérsias e externalidades, que causam impactos em pautas da Economia Solidária. Através do resultado das emendas aprovadas e rejeitadas pela CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), responsável por emitir parecer sobre a compatibilidade de projetos de lei propostos com o ordenamento jurídico, a elaboração da lei conforma redes sociotécnicas que possibilitam a discussão a respeito das discordâncias geradas e suas dinâmicas, no âmbito administrativo e perante os movimentos sociais. Os métodos utilizados serão levantamento bibliográfico e pesquisa empírica descritiva qualitativa. Os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento do trabalho buscam: entender como estas redes estão

conformadas a partir da Lei nº 3.621/2021 como ponto de passagem obrigatório para a Economia Solidária; perceber os desdobramentos da lei e da criação da moeda social diante da relação com o coletivo; aprofundar a análise das emendas que foram rejeitadas; e compreender o quanto elas impactam o desenvolvimento que a lei propõe. A partir da observação da rede sociotécnica será possível entender as narrativas convergentes e divergentes que compõem a consolidação dessa lei, assim como os interesses de seus atores. Serão utilizadas as premissas metodológicas da teoria Ator-Rede, de Bruno Latour e Michel Callon.

Referências

BACHUR, João Paulo. Assimetrias Da Antropologia Simétrica De Bruno Latour. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, p. 01, 3 nov. 2016. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em <<http://dx.doi.org/10.17666/319209/2016>> acessado em 14/09/2021.

BRASIL. LEI Nº 3.473, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. **Política Municipal de Economia Popular Solidária**. Disponível em <<http://leismunicipa.is/xupcv>> acessado em 13/09/2021.

BRASIL. LEI Nº 3621, DE 30 DE JULHO DE 2021. **Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói**. Disponível em <<https://www.educacaoniteroi.com.br/wp-content/uploads/2021/07/31.pdf>> acessado em 13/09/2021.

CALLON, M. **Some elements of a sociology of translations: domestication of the scallops and the fishermen of St. Brieuc Bay**. In: LAW, J. Power, action and belief: a new sociology of knowledge? London, Routledge, 1986, p. 196 – 223.

COMO são feitas as leis? Disponível em <<http://www.camaratambau.sp.gov.br/como-sao-feitas-as-leis.html>> acessado em 13/09/2021.

DAGNINO, Renato. **Em direção a uma Estratégia para a redução da pobreza: a Economia Solidária e a Adequação Sócio-técnica**. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/7hbdtpdf/dagnino-9788578793272-05.pdf>> acessado em 15/09/2021.

ENTIDADES Repudiam a Moeda Arariboia em Niterói. Disponível em <<https://www.tribunadaimprensadigital.com.br/noticia/entidades-repudiam-a-moeda-arariboia-em-niteroi>> acessado em 30/09/2021.

IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2021. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31461-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2021>> acessado em 08/10/2021.

LATOUR, Bruno. **Ciência Em Ação: Como Seguir Cientistas e Engenheiros Sociedade Afora**. Bruno Latour: tradução de Ivone C. Benedetti; revisão de tradução de Jesus de Paula Assis. – São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LATOUR, Bruno. **Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia**. Trad. C. A. Mota de Souza. Bauru, Edusc., 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MOEDA Araribóia: Ecosol quer ser ouvido pela prefeitura. Disponível em <<https://www.todapalavra.info/single-post/moeda-arariboia-ecosol-quer-ser-ouvido-pela-prefeitura>> acessado em 30/09/2021

SASSE, Cíntia . **Recordista em desigualdade país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>> acesso em: 08 out, 2021.

TONELLI, Dany Flávio. **O empreendedorismo de base tecnológica no complexo público de pesquisa em Minas Gerais: um olhar pelo calidoscópio da Teoria Ator-Rede**/Dany Flávio Tonelli – Lavras: UFLA, 2011. 288 p.:il.

TÍTULO: A REFORMA TRABALHISTA E OS ESPAÇOS DE NEGOCIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRABALHO

Eixo temático: Estado, instituição e políticas públicas

Autor(es): Janine Paiva Avellar; Sabrina de Oliveira Moura Dias. **Instituição:** UFF - Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF de Volta Redonda

Palavras-chave: Reforma Trabalhista, conflitos trabalhistas, negociação, Arbitragem

Resumo:

Desenvolvida junto ao Grupo de Estudos em Desenvolvimento do Sul Fluminense no âmbito do Departamento Multidisciplinar no Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense, esta pesquisa abordou os impactos da lei n.º 13.467, de 13 de julho 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, nas relações entre capital e trabalho, sobretudo nos dissídios, visto que promoveu mudanças substanciais na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa forma, investigamos as novas formas de condução e solução das divergências, o acesso à Justiça do Trabalho, e as alterações na capacidade de negociação dos sindicatos. Nosso objetivo foi compreender o papel destas novas formas de resolução de conflitos, assim como testar a hipótese sobre o esvaziamento do papel do Estado na mediação e na decisão sobre os conflitos trabalhistas, e sua substituição por sistemas privados de composição dos conflitos.

Os mecanismos consensuais de solução de litígios - Mediação, Conciliação e Arbitragem - foram impulsionados pela Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Através da conciliação, as partes podem buscar a composição do conflito utilizando propostas, as quais a parte contrária pode aceitar ou recusar. A conciliação é reconhecida no art. 794 da CLT, e é adotada no processo do trabalho brasileiro como um método para a solução de dissídios. A mediação, por sua vez, conta com um terceiro imparcial, sendo este escolhido ou aceito pelas partes, que assiste na negociação, apresentando recomendações e/ou propostas a fim de

desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (art. 1, da Lei 13.140/2015). Entretanto o poder decisório permanece com as partes que podem admitir ou declinar as proposições do mediador. O Ministério Público do Trabalho (MPT) atua na mediação de conflitos, o que fez com que este método tenha ganhado força na área das disputas trabalhistas (CARVALHO; PERES, 2018). Comparativamente, a arbitragem não havia crescido expressivamente no debate nem no convívio jurídico prático brasileiro.

Podendo ser conceituada como um meio heterocompositivo de solução de controvérsias, a arbitragem, que consiste em um processo decisório onde um terceiro denominado árbitro resolverá o conflito (MELEIRO et al., 2018). A arbitragem adentrou o direito coletivo do trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que, além de promover mudanças nas competências do Judiciário Trabalhista, definiu o comum acordo entre entidades sindicais e patronais como requisito para a instauração de dissídio coletivo.

Até então, este instituto era pouco empregado e se restringia aos conflitos empresariais, imobiliários e internacionais até a mais recente reforma da Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307/96) em 2015. A Reforma Trabalhista de 2017, deu maior espaço à Arbitragem no mundo jurídico brasileiro com a inclusão do artigo 507-A à CLT (DISSENHA, 2017). Emerge, então, a negociação trabalhista individual via arbitragem, para os contratados com remuneração superior ao dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, devendo ocorrer por iniciativa do empregado ou mediante sua concordância expressa (BRASIL, 2017).

Contudo - ao contrário do que se observa nas relações civis, onde vigora o princípio da igualdade entre as partes - no Direito do Trabalho há princípios sui generis, posto que o empregador é quem detém o capital, o poder diretivo e os meios de produção, sendo, assim, o sujeito ao qual o empregado deve se subordinar na relação de emprego (MELEIRO et al., 2018). Portanto, anteriormente, no âmbito do direito individual, a arbitragem sofria restrições visto que os direitos trabalhistas são direitos indisponíveis e o trabalhador é uma parte considerada hipossuficiente (ZAIDAN FILHO; POZZETTI, 2020). Isto é, que não está em condição de paridade com o empregador.

No desenvolvimento da pesquisa, a metodologia adotada inicialmente consistiu no levantamento e leitura de material bibliográfico acerca da Reforma Trabalhista, a fim de compreender os principais dilemas e mudanças ocasionados pela nova lei e pela experiência recente de implementação destes novos termos. Eventualmente este processo se desdobrou e avançou para a compreensão sobre os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, em especial a Arbitragem Trabalhista, CLT, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a leitura de publicações acadêmicas e notícias recentes sobre tais temas.

Em seguida, a pesquisa se concentrou em: mapear a abertura de Câmaras e Tribunais privados, para investigar se há um incremento em seu número nos últimos anos; e analisar os instrumentos coletivos dos dois maiores sindicatos industriais da região Sul Fluminense, a saber, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Montagem e Construção Pesada de Volta Redonda e Região (STICCOMM) e o Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense (Sindmetal-SF).

Para além das informações obtidas a partir dos acordos coletivos consultados, constatamos que a compreensão acerca dos espaços de negociação trabalhista proporciona uma nova lente de análise para os impactos da Reforma Trabalhista. Isso pois as negociações trabalhistas passam a poder ocorrer em Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação através, por exemplo, da arbitragem individual prevista no novo art. 507-A da CLT, fazendo com que estes sejam espaços potenciais de mediação destes dissídios laborais.

Dessa forma, houve o esforço de mapeamento do fenômeno da transposição da Justiça do Trabalho para o âmbito da justiça privada no procedimento de arbitragem. Neste sentido, esta fase da pesquisa consistiu em buscar identificar a progressão do número de câmaras existentes/criadas/credenciadas nos últimos anos, que seria possivelmente crescente em função da reforma. O cadastramento de Câmaras Privadas passa a ser observado a partir de 2016 com a Emenda n.º 2, de 8 de março de 2016, na Resolução n.º 125/2010 do CNJ, onde no art. 7.º, § 3.º, VIII, há o dever de adesão ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, criação e manutenção de cadastro destas câmaras, bem como de conciliadores e mediadores, que estejam credenciados perante o Poder Judiciário (BRASIL, 2010). No parágrafo único do artigo 12-C da mesma emenda, este cadastramento é facultativo para que as

câmaras realizem sessões pré-processuais. Isto é, quando a ação das mesmas é puramente extrajudicial não há a necessidade de cadastro/credenciamento.

A fim de investigar a hipótese de uma progressão crescente da quantidade das mesmas nos últimos anos, partiu-se, também, das informações disponibilizadas pelos Tribunais Estaduais. Em várias ocasiões, nesta etapa de consulta dos Diários da Justiça eletrônicos, foi necessário repetir buscas para compreender as ferramentas de consulta disponibilizadas - bem como averiguar o funcionamento correto das mesmas de acordo com os parâmetros estabelecidos, visto que não havia padronização entre diferentes estados.

Foram levantados, a partir do Sistema Mediador do MTE, 99 registros de acordos e convenções coletivas do STICCMMP, registrados entre 2010 e 2020. Observou-se que, em 44 instrumentos, havia menções de um ou mais termos relacionados à mediação, conciliação e arbitragem. Nos Acordos Coletivos de Trabalho, foi possível identificar nas cláusulas acerca das divergências a menção da conciliação como um objetivo a ser alcançado através do “entendimento direto” ou negociação direta entre as partes. Em outros instrumentos, há o comprometimento à conciliação entre empresa e sindicato, que deve ser anterior a “quaisquer providências extremas de resguardo de seus direitos”, assim, a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro é tida como recurso a ser utilizado somente após o “esgotamento das vias de negociação”.

Em levantamento acerca das câmaras privadas, atualmente cadastradas/credenciadas em 11 dos 27 Tribunais de Justiça consultados (incluindo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), observou-se um total de 161 câmaras, com maior concentração no estado de São Paulo com 55 delas (aproximadamente 34,16% do total). No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2020, foram levantados 26 registros, sendo 21 pedidos de inscrição no cadastro e 5 pedidos de renovação do credenciamento. O registro mais antigo é um pedido de cadastramento que foi publicado em 18 de setembro de 2017. A respeito da progressão de credenciamentos: em 2017, houveram cinco pedidos de credenciamento aprovados; oito pedidos foram aprovados em 2018; há seis pedidos em 2019, e todos foram aprovados; em 2020, constam apenas dois pedidos aprovados e apenas um não aprovado.

Em vigência desde novembro de 2017, a Reforma Trabalhista tem provocado debates em diversas esferas da sociedade brasileira. Esta discussão, por ser primordial para a definição das condições de vida de toda a classe trabalhadora, deveria ter sido observada anteriormente de forma ampla e exaustiva, em vez da célere aprovação da lei (MELEIRO et al., 2018). Percebe-se, a partir de 2017, um impulso em direção à ideia de negociação direta entre sindicatos e patrões (negociado x legislado), o enfraquecimento do judiciário trabalhista, assim como a criação de precedentes para ampliar o uso de outros espaços, que não a justiça, para a resolução dos conflitos individuais e coletivos do trabalho. Como a pesquisa segue em andamento, estas conclusões e resultados são provisórios.

Referências:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. 29 nov. 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>> . Acesso em 30 de jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. 13 jul. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CARVALHO, Ricardo Motta Vaz de; PERES, Mariana Domingos. **A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO ÂMBITO TRABALHISTA**. Revista do Curso de Direito da Uniabeu, v. 10, n. 1, p. 131-134, 2018.

DISSENHA, Leila Andressa. Arbitragem e conflitos trabalhistas: receios e expectativas pós reforma. **Arbitragem e conflitos trabalhistas: receios e expectativas pós reforma**, 2017.

MELEIRO, Ana Beatriz; RODRIGUEZ, Mayara; STRAUBE, Pamela; BATISTA, Simone. **A arbitragem à luz da reforma trabalhista no brasil**. Diálogos Interdisciplinares, v. 7, n. 1, p. 32-54, 2018.

ZAIDAN FILHO, Raul Armonia; POZZETTI, Valmir César. **A ARBITRAGEM NO ÂMBITO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTA**. *Percorso*, v. 6, n. 37, p. 424-428, 2020.

GESTÃO E CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Palavras chave: gestão, controle, PNAE.

Eixo temático: Gestão social

Autores: Carlos Frederico Bom Kraemer, Camilla Eduardo Vianna.

Instituição: Universidade Federal Fluminense

As motivações apresentadas para que se iniciasse a pesquisa foi trazer uma nova abordagem sobre o funcionamento e as características da forma de aquisição dos recursos da alimentação escolar, focalizando no principal programa vigente no país, o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O principal espectro a ser focado foi os arranjos institucionais que promovem a elaboração das principais políticas públicas que são efetivadas em todo o território nacional.

A pesquisa deu enfoque sobre a agricultura familiar, que com o PNAE foi obrigatória a compra de no mínimo 30% dos alimentos vindos dessa categoria de produção, com isso foi evidenciado a perspectiva dessa classe produtiva e seus impactos sobre a segurança alimentar dos alunos, englobando questões de nutrição, diversidade de alimentos, entre outros. Com a Pandemia de Covid-19, muitas áreas foram afetadas, principalmente a de ensino e com esse cenário pandêmico as atividades em campo tiveram que ser suspensas.

O território que foi escolhido para ser estudado é o do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro. Os municípios que foram abordados para análise de seus respectivos dados foram; Barra Mansa, Pinheiral, Porto Real e Volta Redonda.

A pesquisa tem como objetivo principal analisar a atuação do PNAE sobre os preceitos da Gestão e Controle Social, que se trata de um viés democrático onde traz a responsabilidade de decisão a todos os participantes da ação dentro do processo decisório, promovendo a inserção da sociedade e materializando o Estado democrático.

Sob a perspectiva do controle social, este pode ser visto como os próprios integrantes da sociedade, prestando o serviço de fiscalização. A proposta, quanto a esse tipo de controle, é não permitir que o Estado se desvie de seu principal objetivo, que é zelar pelo interesse público.

Quanto à metodologia utilizada para a pesquisa, foi utilizada a abordagem qualitativa, em que foram analisados todos os dados considerando os contextos de cada ambiente relacionando-os com os dados disponibilizados.

Utilizamos o tratamento dos dados com base na análise de conteúdo que consiste em identificar o que tem sido colocado sobre determinado tema. Pode ser definido como um conjunto de técnicas de análise das comunicações com o objetivo de interpretar mensagens por meio de procedimentos sistemáticos e indicadores, podendo estes serem quantitativos ou qualitativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GOMIDE, Alexandre; PIRES, Roberto. Capacidades estatais e democracia. **Arranjos institucionais de políticas públicas**, 2014.

KRAEMER, Carlos Frederico Bom; VILLELA, Lamounier Erthal; DE ALBUQUERQUE VIANNA, Márcio. GESTÃO E CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: O CASO NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ. **NAU Social**, v. 10, n. 18, 2019.

KEPPLE, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, p. 187-199, 2011.

AMORIM, Ana Laura Benevenuto de; RIBEIRO, José Raimundo Sousa; BANDONI, Daniel Henrique. Programa Nacional de Alimentação Escolar: estratégias para enfrentar a insegurança alimentar durante e após a COVID-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1134-1145, 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. Atlas, 2012.

FÓRUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VOLTA REDONDA-RJ: ENLACES ENTRE ESFERA PÚBLICA, GESTÃO SOCIAL E TECNOLOGIA SOCIAL

Eixo temático: Gestão Social

Victória Araújo Sanches de Souza

Orientadora: Thais Soares Kronemberger

Universidade Federal Fluminense

Palavras-chave: Esfera Pública; Gestão Social; Tecnologia Social; Economia Solidária.

O projeto de pesquisa tem o Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda-RJ (FESVR) como objeto central do estudo e está inserido na temática sobre Gestão Social e Tecnologia Social.

Volta Redonda-RJ é um município situado na região do Médio Paraíba, no interior do estado do Rio de Janeiro-RJ, e possui uma população de aproximadamente duzentos e setenta mil habitantes (IBGE, 2020). É referência na região por ser sede da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e de uma Universidade pública, a Universidade Federal Fluminense.

O FESVR é considerado um espaço público de interlocução dos empreendimentos econômicos solidários do município para a reivindicação de demandas e construção de políticas que incentivem a economia solidária. Configura-se como um espaço inclusivo, que tem as dinâmicas de suas reuniões pautadas na gestão social, o que significa o compartilhamento do poder decisório entre os participantes, garantindo o direito à livre expressão sem qualquer forma de coação (TENÓRIO, 2005).

O Fórum foi fundado em 2016 e seu processo de criação é tido como singular, uma vez que se deu de forma coletiva, por meio das demandas do público da economia solidária e de sua articulação com a Universidade Federal Fluminense de Volta Redonda e a Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária do Médio Paraíba (InTECSOL-UFF). O segmento requisitava um espaço público dialógico, aberto ao público para reivindicações e que pontuasse questões relevantes à economia solidária.

Em 2013, teve início a articulação entre o público da economia solidária e a universidade a partir da atuação da InTECSOL-UFF e do Programa de Educação Tutorial

(PET) Gestão Social no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em economia solidária com o propósito de reunir e caracterizar a economia solidária e o seu público na região.

A partir desse trabalho de articulação foi possível definir o perfil da economia solidária no município que é formada, em sua maioria, por artesãos, cooperativas de materiais recicláveis, artistas, pequenos produtores rurais, grupos de culinária Gourmet e de mulheres dedicadas ao desenvolvimento de atividades econômico produtivas.

Em virtude de seu histórico coletivo de construção e por se estruturar como um ambiente de interlocução dos empreendimentos econômicos solidários, o FESVR pode ser instituído como uma esfera pública. Esta última pode ser compreendida como um espaço capaz de reunir a sociedade civil, o Estado e o mercado para dialogar sobre temáticas de interesse da população ou de um segmento específico, como no caso da economia solidária. Nessa esfera é garantido a igualdade de direitos (políticos, civis e sociais) entre os participantes, uma vez que o diálogo sobre as pautas deve ocorrer livremente e sem qualquer forma de coibição a qualquer participante (TENÓRIO, 2005).

O Fórum também possui outras qualidades que o caracterizam como um espaço público, como: (i) o pluralismo, ao conseguir articular a gestão pública municipal, público da economia solidária e a universidade; (ii) a inclusão, pois é aberto à participação, inclusive de segmentos historicamente excluídos econômica e socialmente; (iii) a deliberação de questões formadas durante as discussões (TENÓRIO, et al, 2008).

Entende-se que a dinâmica de funcionamento das reuniões é pautada pela gestão social como meio para a formulação de estratégias que promovam o bem comum, uma vez que Fórum propõe: (i) a discussão coletiva; (ii) a decisão democrática; (iii) a formação dos trabalhadores e trabalhadoras dos empreendimentos econômicos solidários; (iv) o fomento ao apoio técnico aos empreendimentos econômicos solidária; (v) a valorização da diversidade; (vi) a articulação de políticas públicas de economia solidária para o município de Volta Redonda-RJ (FÓRUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VOLTA REDONDA, 2021).

A gestão social é considerada um meio para que a tecnologia social (TS) aconteça, pois esse modelo de tecnologia necessita de um espaço dialógico e participativo (DAGNINO, 2004). A tecnologia social é desenvolvida pela participação social em espaços coletivos, fundamentados na organização cooperada e na autogestão. Ela preconiza a autonomia dos

trabalhadores e a não hierarquia entre os membros de um grupo exercendo a partilha da autoridade decisória (DAGNINO, 2004).

De acordo com Duque (2015), gestão social e a tecnologia social se relacionam, uma vez que: (i) ambas possuem sua origem no processo de articulação da sociedade em busca do bem comum; (ii) são opostas às correntes hegemônicas; (iii) buscam promover a emancipação humana; (iv) promovem a divisão do poder de decisão de forma igualitária e coletiva; (v) determinam a transparência das informações entre um grupo; (vi) têm a esfera pública como seu lócus. Assim, de acordo com a autora, a tecnologia social pode servir como um impulso para a gestão social.

Para Dagnino, Brandão e Novaes (2004), a tecnologia social acontece por meio da economia solidária, conceito que propõe uma lógica diferente da lógica do capital. Nessa economia, os trabalhadores se organizam em Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), pelo modelo autogestionário tendo o controle direto sobre os meios de produção (SINGER 2004).

A economia solidária parte da autonomia dos trabalhadores, pelo viés da cooperação, pois todas as decisões do empreendimento são feitas de forma democrática não ocorrendo relação de domínio ou de coerção. Seus locais de produção são caracterizados pela reciprocidade, pelo compartilhamento de conhecimentos, experiências e pela comercialização dos produtos e prestação dos serviços (DAGNINO; BRANDÃO; NOVAES, 2004).

A autogestão é um viés fundamental para os empreendimentos de economia solidária, uma vez que determina que o poder de tomada de decisão é dividido entre todos os trabalhadores que são, ao mesmo tempo, os operários e os proprietários responsáveis pela gestão do empreendimento. Além disso, os empreendimentos autogestionários fundamentam sua gestão nos princípios da democracia, cooperação, igualdade e solidariedade, e valorizam os ganhos gerados na sinergia do trabalho coletivo.

Não obstante, mesmo que o Fórum se configure como essa esfera pública aberta ao público da economia solidária e pautada na gestão social, esse vive um momentos contínuos de baixa participação social, ou seja, de frágil empoderamento do público que possui autoridade deliberativa. Essa não apropriação do Fórum pelo movimento social, tem acarretado à Universidade, através da InTECSOL-UFF, o papel de conduzir e direcionar as atividades do Fórum, uma vez que esse não é administrado pelo público da economia solidária.

A partir do histórico do Fórum, o projeto realizará um estudo com o intuito de compreendê-lo como uma tecnologia social, ou seja, como uma metodologia de participação cidadã capaz de criar soluções e respostas para as demandas socioeconômicas, políticas, e culturais do público da economia solidária em Volta Redonda-RJ. Também será feita uma análise da existência da autogestão como forma de organização do Fórum, assim como pressupõe a economia solidária (DAGNINO, 2004).

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa é analisar o Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda-RJ como uma Tecnologia Social. Pretende-se alcançar esse objetivo a partir de objetivos específicos, que se dividem em: (i) traçar a trajetória do FESVR e o papel desempenhado pelos atores sociais na sua constituição; (ii) analisar o FESVR como uma esfera pública considerada o *locus* da gestão social; (iii) compreender a maneira como a gestão social é praticada nos encontros de discussão do FESVR; (iv) investigar se as problemáticas pautadas no FESVR são oriundas dos próprios representantes da sociedade ou seguem um papel indutor da gestão pública e entidades de apoio; (v) analisar os alcances do Fórum como tecnologia social na formulação de estratégias que promovam a inclusão social; (vi) compreender o papel desempenhado pela Universidade como entidade de apoio no desenvolvimento do Fórum como tecnologia social.

A pesquisa será de natureza qualitativa, ou seja, tenciona discorrer sobre a realidade social e o “universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2007). É considerada do tipo exploratória e descritiva (VERGARA, 1998). Exploratória porque ainda é reduzida na literatura nacional a sistematização entre os conceitos de esfera pública, gestão social, tecnologia social e economia solidária. Também será do tipo descritiva, pois se utilizará dos relatos sobre a trajetória e a dinâmica de funcionamento das reuniões ordinárias do Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda-RJ pela participação dos atores sociais representados pelas entidades de apoio e dos empreendimentos econômicos produtivos. A pesquisa adota o método do estudo de caso único, uma vez que irá se debruçar sobre o Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda-RJ, bem como a economia solidária desse município

A coleta de dados se dará por: (i) pesquisa bibliográfica, por artigos científicos, livros e capítulos de livro sobre as temáticas da esfera pública, gestão social, economia solidária, tecnologia social; (ii) pesquisa documental, como o Regimento Interno do Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda, a Minuta Projeto de Lei da Política Pública Municipal

de Economia Solidária de Volta Redonda, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda, além de relatórios e demais registros de pesquisas produzidos pela InTECSOL; (iii) pesquisa de campo, pela técnica da observação participante nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum no período de setembro de 2019 à janeiro de 2022; (iv) pesquisa eletrônica, nas redes sociais do Fórum e do Seminário da Economia Solidária no Médio Paraíba (SESMEP); (v) entrevistas semiestruturadas com representantes dos empreendimentos econômicos solidários, em especial, aqueles que integram o Fórum, e também participaram das edições do SESMEP que culminaram na construção do FESVR em 2016.

Como resultados esperados tem-se: (i) compreender se o FESVR é uma tecnologia social; (ii) identificar como o Fórum se organiza pela autogestão, assim como pressupõe a economia solidária (iii) identificar se o Fórum consegue criar uma nova forma de gestão pública exercida pelo social.

Referências

- DAGNINO, R.. **A Tecnologia Social e seus desafios**. In: Antonio De Paulo et al. (Org.). Tecnologia social: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004, v., p. 187-210.
- DAGNINO, R.; BRANDÃO, Flávio Cruvinel ; NOVAES, H. T. . **Sobre o marco analítico-conceitual da Tecnologia Social**. In: Antonio De Paulo et al. (Org.). Tecnologia Social: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004, v., p.15-64.
- DUQUE, O. T. **Tecnologia Social e Gestão Social: Interfaces e Conexões**. Tese (Pós-Graduação em Administração Pública) - Universidade Federal de Lavras. Minas Gerais, p. 149. 2015.
- FÓRUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VOLTA REDONDA. **Regimento Interno**. Volta Redonda, 30 de jun. 2021
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020**. Rio de Janeiro, 2020.
- MINAYO, M. C. S. (org.) **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2007, 25ª edição.

SINGER, P. I. **Desenvolvimento Capitalista e Solidário**. São Paulo. Revista Estudos Avançados. v.18, n.51, 2004.

TENÓRIO, F.G. **(Re) visitando o conceito de gestão social**. Desenvolvimento em questão, Editora Unijuí, ano 3, n. 5, jan./jun, 2005.

TENÓRIO, F. G. et. al. **Critérios para a avaliação de processos decisórios participativos deliberativos na implementação de políticas públicas**. In: Encontro de Administração Pública e Governança, 3, 2008, Salvador. Anais... Curitiba: ANPAD, 2008.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.